

## **“O STF e a Voz das Ruas: como a Corte vê as manifestações populares?”**

Sociedade Brasileira de Direito Público - SBDP  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

### ***Julgados sobre as movimentações das ruas - Marcha da Maconha – ADPF 187; e Caso das Manifestações com Carros de Som – ADI 1969***

*Coord.: Fernando Bernardi Gallacci,  
Lucas Aidar dos Anjos e Carolina Milani Marchiori*

#### ✓ **1ª Aula: Considerações STF:**

O Supremo Tribunal Federal tem aparecido frequentemente na mídia, sobretudo, nos últimos tempos, em notícias relativas ao famoso julgamento do “Mensalão” (ação penal 470, rel. Min. Joaquim Barbosa).

Nesse caso, porém, o STF atuou como um “foro judicial especializado” para julgar criminalmente altas autoridades. Contudo, outra importantíssima função do Supremo consiste em agir como “Tribunal Constitucional”, isto é, julgando a constitucionalidade de leis e atos normativos. É esse, aliás, seu papel essencial, conforme prevê o art. 102, *caput*, da Constituição Federal. Por essa atribuição, o Supremo tomou decisões de suma relevância na atualidade, também de grande repercussão na mídia e na sociedade: a união homoafetiva, as células-tronco embrionárias, o aborto de anencéfalos, as cotas raciais, entre tantas outras.

Assim, questões cruciais de natureza política, moral ou econômica são decididas por um tribunal, composto por onze pessoas que não são eleitas pela população e que se utilizam de uma linguagem de difícil compreensão.

Embora o STF tenha se preocupado com formas de democratização do seu processo decisório a partir da aceitação de *amicuriae* e audiências públicas em

importantes julgamentos, o problema da legitimidade democrática da instituição continua um tema controvertido. A controvérsia se reflete no papel que se espera do Supremo, seja no que se refere ao chamado "ativismo judicial", seja na posição de "autocontenção".

Também muito passível de um olhar crítico é o processo deliberativo do STF. Ocorre que, embora teoricamente seja uma Corte, as decisões do Supremo não passam, muitas vezes, de um compilado de votos individuais, sem que os ministros procurem, de fato, refletir, debater, questionar e reformar opiniões. Nesse sentido, há que se observar também a fundamentação e a coerência destes votos. Ocasionalmente, uma decisão é tomada com diversos fundamentos discrepantes e até contraditórios, cada um proveniente do voto de um ministro. Sem esclarecimentos, os demais tribunais do país podem sentir grande insegurança ao aplicar decisões sem saberem ao certo seus fundamentos.

Se considerarmos que questões relevantíssimas, de grande influência no Direito e na vida prática das pessoas, são decididas por uma Corte de 11 ministros não-eleitos, essencial se faz conhecer mais a fundo quem são estes importantes julgadores, qual a forma desse Poder julgar, quais as possibilidades e restrições de seu controle e qual o seu papel na ordem jurídica brasileira.

## **MATERIAL DE LEITURA**

- ***Leitura obrigatória:***

- Texto: "O Controle da Constitucionalidade no Brasil – Gilmar Mendes" (fls. 1-15);
- Documento "Supremo Tribunal Federal (STF) e sua composição (18.08.2013)" (fls. 1 - 7).

- ***Leitura Complementar:***

- Íntegra do texto: VIEIRA, Oscar Vilhena, "Supremocracia", Revista Direito GV 4 (2008): 441-464.
- Documento "A Constituição e o Supremo Tribunal Federal - STF" (fls. 1 -10).

\* Sujeito a acréscimos pelo professor.

\*\*\*\*